



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas e Projetos Institucionais da Universidade Federal de Pelotas e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSUN, da Universidade Federal de Pelotas

CONSIDERANDO que a Universidade, sempre pautada nos princípios que regem a Administração Pública, deve orientar-se pelo compromisso com a democracia, com a natureza pública e gratuita da instituição, com a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão e com a permanente atenção aos interesses da coletividade e da Região.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a conceituação e tramitação dos projetos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o regramento da UFPel ao cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO o imperativo de padronização das exigências requeridas para projetos de ensino, pesquisa, extensão e institucionais;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 8.958/1994 que define a possibilidade de apoio das Fundações a Projetos de Desenvolvimento Institucional.

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob nº 23110.23110.024513/2018-00,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, de 97 de agosto de 2019, constante na Ata 04/2019

RESOLVE:

INSTITUIR a conceituação e o regulamento geral dos projetos institucionais da Universidade Federal de Pelotas bem como sua tramitação dentro da instituição, através das seguintes diretrizes:

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução caracteriza os projetos institucionais e estabelece os procedimentos administrativos de submissão, execução e avaliação destas propostas no âmbito da Universidade Federal de Pelotas;

TITULO II

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

CAPITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Para os fins do que dispõem esta Resolução, entendem-se por projetos institucionais todas ações e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material, laboratorial e administrativa, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPel.

Art. 3º Para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, os projetos institucionais devem ter consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, preferencialmente de forma interdisciplinar, promovendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e com a permanente atenção aos interesses da coletividade e da Região.

CAPITULO II

DA ATUAÇÃO DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 4º As Fundações de Apoio contratadas pela UFPel poderão colaborar no desenvolvimento das atividades do Projeto Institucional, respeitando os apontamentos legais apresentados pela Lei nº 8.958/2014. Art. 6º. É vedado o enquadramento no conceito de Projeto institucional, quando financiadas com recursos repassados pelas IFES e demais ICTs às fundações de apoio, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

II - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel.

Art. 5º O descumprimento desta resolução acarretará o não-reconhecimento institucional referente a todas as prerrogativas inerentes ao desenvolvimento regular das atividades do projeto institucional, impedindo-se a tramitação e uso de recursos financeiros, a validação da carga horária do professor para fins de relatório de avaliação docente e a certificação regular de participação (de docentes, técnicos, discentes e comunidade externa) nas atividades relacionadas ao projeto.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º Os projetos institucionais deverão contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento das ações apontadas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, através de ações que integrem verdadeiramente o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração, sendo fundamentais para a formação de profissionais críticos, criativos, autônomos, transformadores e responsáveis. Tais ações são necessárias devido à democratização do acesso à Universidade Brasileira visando atingir os desafios do PNE.

CAPITULO III

DA SUBMISSÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os Projetos Institucionais deverão ser enviados ao Gabinete do Reitor ou Gabinete do Vice Reitor, através da abertura de processo do tipo “Administração Geral: Projetos” via SEI, onde deverá ser incluído documento externo com o projeto em si e memorando explicando e solicitando a avaliação do mesmo, lembrando que o referido memorando deverá ter assinatura do Servidor proponente bem como da sua chefia imediata. Sendo de interesse Institucional os Gabinetes enviarão processo a CIP (Comissão Interdisciplinar de Projetos) para que a mesma avalie seu enquadramento, com base na resolução existente. Após análise e entendimento do seu enquadramento nessa modalidade de Projeto, a comissão deverá reenviá-lo ao Gabinete de origem, com parecer do seu enquadramento bem como sugerindo o prosseguimento de sua tramitação via COCEPE ou CONSUN, de acordo com a natureza do objeto do projeto.

Art 8º Uma vez que a CIP entender que o projeto não se enquadra na modalidade Institucional, mas sim em uma das modalidades já previstas pela Resolução 10/2015 COCEPE, ele deverá ser cadastrado, pela Pró-Reitoria Responsável, de acordo com enquadramento informado pela CIP.

Art 9º A tramitação dos Projetos Institucionais também poderá partir diretamente do Gabinete do Reitor ou do Vice Reitor, seguindo mesma tramitação apontada no Artigo 9º, apenas sem a necessidade de tramitação aos referidos Gabinetes previamente ao encaminhamento à CIP. Quando seguir essa tramitação, o Próprio Reitor ou Vice Reitor indicarão o(s) coordenador(es), seguindo modalidades previstas no Art.15 dessa Resolução, do Projeto através de portaria.

Art. 10. A data de início do projeto será considerada aquela informada na submissão da proposta, não sendo admitido cadastro retroativo.

Art. 11. O prazo máximo para o desenvolvimento de Projetos Institucionais será de quarenta e oito meses.

Art. 12. Caberá prorrogação ou renovação do projeto institucional nos seguintes casos:

I - Prorrogação: poderá ser concedida uma única vez, por no máximo 12 meses, nos casos que por motivo justificado o projeto não tenha sido concluído no prazo previsto, mediante a aprovação prévia nas instâncias elencadas no art. 9.

Parágrafo Único. As solicitações de prorrogação ou renovação deverão ser submetidas dentro do prazo de vigência do Projeto.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13. As modalidades de participação em projetos institucionais e suas ações, dente outras julgadas cabíveis, e suas respectivas atribuições são:

- I - Coordenador: responsável pela gestão administrativa e pedagógica, quando for o caso, do projeto;
- II - Colaborador: participa em todo ou em parte das atividades de gestão sem perceber nenhuma modalidade de bolsa;
- III - Ouvinte: a quem a atividade se direciona e que se beneficia da ação /intervenção da proposta.
- IV - Ministrante, Palestrante, Conferencista, Painelista, Mediador, Debatedor: mediadores entre o conhecimento e o público-alvo, no seu âmbito de atuação correspondente. §1º Cada programa ou projeto deverá ter somente um coordenador, docente ou técnico administrativo da UFPel, com formação de nível superior compatível com a proposta.

Parágrafo Único - Cada projeto poderá ter um coordenador adjunto, com as mesmas atribuições do coordenador e que o substituirá em caso de impedimento legal.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. A submissão dos relatórios dar-se-á por meio do SEI, até que o módulo de Projetos Institucionais esteja ativo nos Projetos Unificados, quando exclusivamente por intermédio do sistema projetos unificados, deverá ser submetido o relatório.

Art. 15. Os projetos com prazo de desenvolvimento superior a um ano deverão submeter os relatórios parciais a cada doze meses, às instâncias previstas nos incisos no art. 9.

Art. 16. O relatório final deverá ser submetido à aprovação de todas as instâncias elencadas no art. 9 no prazo máximo de até trinta dias após o término do Projeto, juntamente com a solicitação de certificado, quando houver.

Art. 17. Nos casos de não apresentação dos relatórios nos prazos estipulados no caput dos artigos 16, 17 e 18 ou pendências relativas a sua avaliação, o coordenador ficará impedido de submeter novos projetos e ações e concorrer individualmente a editais interno das Pró-Reitorias Acadêmicas até que regularize a situação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo COCEPE/CONSUN.

Art. 19. Fica o Gabinete do Reitor responsável por dar ampla difusão a esta resolução, notificando seu teor aos diretores de unidades acadêmicas, Pró-Reitores e outros servidores pertinentes ao tema.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 07 dias do mês de agosto de 2019

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 10/09/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669721** e o código CRC **C8832DDF**.
